

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura (licença de uso) para acesso ao sistema Banco de Preços – ferramenta de consulta a preços praticados pela administração pública, pelo período de 12 meses, incluindo suporte técnico.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ferramenta é de grande utilidade para o DECE, através desta consultamos os valores dos itens de estoque que serão direcionados ao DELC para aquisição por licitação, os valores encontrados são o resultado de licitações homologadas de outros órgãos públicos de diversas regiões corroborando outros valores apurados pelo DECE e auxiliando na formação da média unitária quando necessário, visto que há a possibilidade de dispensar a cotação de mercado. Dentre suas funcionalidades, o Banco de Preços nos permite apurar os preços de acordo com a fase da licitação – proposta inicial e final, calcular a média ou a mediana, filtrar por licitações exclusivas SRP, com participação ou não de ME/EPP.
- 2.2. Além do DECE, outros departamentos utilizam a ferramenta, os demais gestores podem verificar valores de contratos semelhantes e decidir pela renovação de contratos vigentes ou solicitação de novas licitações conforme vantajosidade econômica à Administração.
- 2.3. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: O Banco de Preços, um produto da empresa "Negócios Públicos", é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui extensa base de consulta disponível no mercado, com mais de 82 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade. Fácil e intuitivo, o Banco de Preços foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas. É oferecido por empresa que possui extensa experiência de mercado, o Grupo Negócios Públicos que destaca-se pela especialidade no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

2.5. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.

3.2. Como gestora do Departamento de Compras e Estoque, informo que não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 – LICENÇA BANCO DE PREÇOS

Quantidade: 01 licença

Descrição: Ferramenta eletrônica de pesquisa de preços praticados pela administração pública mediante resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor para a aquisição foi apurado através de consulta direta à NP Capacitação, para corroborar o valor praticado pela mesma junto a outros órgãos públicos, e comprovar que não há prática de sobre preço, foi inserido ao processo de dispensa nota fiscal/empenho e consulta de recente contratação na própria ferramenta eletrônica Banco de Preços.

ITEM	Código	Descrição do material	Quant.	Banco de Preços	Menor Preço
1	900.800.0038-0	Renovação licença Banco de Preços	1	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Pagamentos

6.1.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

6.1.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.1.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

6.1.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

6.1.2.2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.1.2.3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da dispensa de licitação e número do Contrato.

6.1.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.1.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.1.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.1.6. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

6.1.7. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

6.1.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.1.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

6.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.1.11. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

6.1.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a

ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o contrato fielmente.

7.2. 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

7.5. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

8.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

8.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS

9.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

9.2. Consta anexado ao processo declaração da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

10. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informação das áreas demandantes.

11. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

11.2. A vigência do Contrato será a partir da data da sua emissão até o término do prazo de execução do objeto.

11.3. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir data da emissão da Ordem de Serviço.

11.4. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

11.6. Para emissão o Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

11.7. A contratada deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato, conforme art. 137 do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:044464686
85

Assinado de forma digital por
FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:04446468685
Dados: 2021.07.15 08:25:48 -03'00'

Fabiana Vicente de Mesquita
DECE

Robson Dutra Ferreira
GEFC

Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
DRFA